

Comunicação Interna nº 5 / CEAf - CA - COORD ADMINIS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 31 de outubro de 2024.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre MPBA e AMPEB - Semana do MP 2024

Prezados,

De ordem do Coordenador do CEAf, Dr. Márcio Fahel, encaminho em anexo, para análise, a minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a AMPEB, que objetiva a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público 2024”.

Atenciosamente,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAf



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Gestora Administrativa V, em 31/10/2024, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297924** e o código CRC **F8D4E577**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO” NO ANO DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I- Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a “Semana do Ministério Público”, especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento “Semana do Ministério Público”;
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na

solemnidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à **AMPEB**:

- a) Arcar com os custos gerais necessários para a realização do evento “Semana do Ministério Público”, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- b) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Buscar os patrocínios eventualmente necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e a(o) XXXXXX da Associação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação

para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.5Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Marcelo Moreira
Miranda Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

SIMPLIFICADO 1 – DADOS CADASTRAIS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA- MPBA CNPJ:** 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

**ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA - AMPEB CNPJ:** 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050- 320

Telefone: (xx) xxxxxxxx

E-mail:xxxxxxxxxxxx

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024	Início: A partir da publicação	Término: 03 (três) meses, contados da data da publicação
Setores envolvidos no MPBA:		
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF		
Setores envolvidos na AMPEB:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Meta Única:		
Viabilizar a realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os partícipes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a **realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024**, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Marcelo Moreira Miranda
 Presidente

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO” NO ANO
DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador – BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a “Semana do Ministério Público”, especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento “Semana do Ministério Público”;
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na

solenidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à AMPEB:

- a) Arcar com os custos gerais necessários para a realização do evento “Semana do Ministério Público”, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- b) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Buscar os patrocínios eventualmente necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, e a(o) XXXXXX da Associação do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos part\xedcipes nas atividades inerentes ao presente Acordo n\xao sofrerão alterações na sua vinculação empregat\x\xada e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação n\xao envolve transferência de recursos financeiros entre os signat\x\xados. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os part\xedcipes, mediante Termo Aditivo, desde que n\xao haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os part\xedcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuar\xe1 como canal de comunica\xe7\xe3o entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Prote\xe7\xe3o de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publica\xe7\xe3o do presente instrumento nos termos e condi\xe7\xe3es estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunica\xe7\xe3es e notifica\xe7\xe3es inerentes a este Termo de Coopera\xe7\xe3o Técnica ser\xe3o realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as d\xfvidas ou quaisquer diverg\xeancias decorrentes da execu\xe7\xe3o deste Termo de Coopera\xe7\xe3o Técnica ser\xe3o dirimidos pelos part\xedcipes, por meio de consultas e m\xfutuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quest\xe3es oriundas do presente Termo de Coopera\xe7\xe3o Técnica.

E, por estarem de acordo com as condi\xe7\xe3es aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um s\xf3 efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justi\xe7a

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda
Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMBPEB

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320

Telefone: (xx) xxxxxxxx

E-mail:xxxxxxxxxxxx

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024	Início: A partir da publicação	Término: 03 (três) meses, contados da data da publicação

Setores envolvidos no MPBA:

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Setores envolvidos na AMPEB:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Meta Única:

Viabilizar a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os participes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
 Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Marcelo Moreira Miranda
 Presidente

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/11/2024, às 11:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303490** e o código CRC **528E72F4**.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (AMPEB)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, entidade representativa dos membros do Ministério Público da Bahia, designada pela sigla "AMPEB", fundada em 07 de fevereiro do ano de 1961, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Boulevard América, 59, bairro Nazaré, nesta Capital, e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia. (alterado na AGE de 27.04.2018)

- 12 / 07 / 2021 -

Art. 2º - A AMPEB tem por finalidades:

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1

I - promover a unidade institucional do Ministério Público;

II - congregar os associados em torno de interesses comuns, desenvolvendo o espírito de solidariedade;

III - estimular o debate de questões institucionais e o aprimoramento funcional e pessoal;

IV - representar, judicial e extrajudicialmente, seus associados, na defesa de direitos e interesses coletivos, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação direta de constitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização da Assembleia Geral;

V - atuar como assistente e disponibilizar assistência jurídica ao associado, quando parte ou interessado em procedimento judicial ou administrativo, nas questões relacionadas às funções institucionais e suas prerrogativas, desde que não se trate de conflito de interesses entre associados;



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

VI - prestar apoio aos membros do Ministério Público, sempre que forem desrespeitados os seus direitos e prerrogativas funcionais;

VII - promover o intercâmbio e o relacionamento com associações de classe congêneres;

VIII - disponibilizar serviços de natureza previdenciária, securitária, de saúde, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos e de lazer para os associados e seus dependentes, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas;

IX - promover o aprimoramento da cultura jurídica, realizando e estimulando a participação de seus associados em conferências, congressos, seminários, grupo de estudo e concursos de melhor trabalho científico e arrazoado forense;

X - promover a integração e o confraternimento dos associados e seus dependentes, através de atividades culturais, sotiorrecreativas e esportivas;

XI - prestar assistência social aos associados e seus dependentes, em situações de doença e falecimento;

XII - manter o associado devidamente informado de todos os assuntos de interesse da classe;

XIII - defender interesses gerais do Ministério Público, participando, inclusive, de entidade nacional que congregue a classe.

Parágrafo único - À AMPEB é vedado:

I - intervir em questões político-partidárias e de convicção religiosa;

II - fazer qualquer discriminação entre seus associados;

III - manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades.

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CÍVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAÍA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 3º - São sócios da AMPEB:

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1

I - Titulares: todos os membros do Ministério Público do Estado da Bahia ativos, em disponibilidade ou aposentados, devidamente inscritos;

II - Honorários: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AMPEB ou aos seus associados, mediante indicação da Diretoria e do Conselho Consultivo, por deliberação conjunta e maioria absoluta, com aprovação da Assembleia Geral;

III - Contribuintes: os ex-integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, os integrantes dos Ministérios Públicos de outros Estados, os Membros do Ministério Público de Contas e os dependentes ~~do sócio titular~~ falecido, devidamente inscritos; (alterado na AGE de 27.04.2018)

IV - Vinculados: aqueles indicados pelo associado principal (titular, honorário ou contribuinte) e que com este guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários.

§ 1º- A admissão de sócios titulares e contribuintes decorre de pedido de inscrição dirigido ao Presidente da entidade, contendo aceitação das normas estatutárias.

§ 2º - À exceção dos sócios honorários e vinculados, os demais estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal, fixada nos termos do artigo 20, inciso V do Estatuto;

§ 3º - A contribuição associativa do sócio titular será efetivada mediante autorização de desconto mensal em folha de pagamento.

§ 4º - A Diretoria expedirá documento de identificação para os sócios titulares, contribuintes e seus dependentes.

§ 5º - A readmissão de ex-associado dependerá de aprovação da Diretoria e pressupõe o seguinte: (Redação dada na AGE de 27.04.2018)



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- a) os direitos previstos nos incisos II e VIII do artigo 4º só poderão ser exercidos por aquele após a carência de 90 (noventa) dias, contados da data em que o requerimento de reinscrição for protocolado na Secretaria da Associação;
- b) o direito previsto no inciso IV do art. 4º só poderá ser exercido por aquele após a carência de 02 (dois) anos contada da data em que o requerimento de reinscrição for protocolado na Secretaria da Associação;
- c) o primeiro pedido de readmissão implicará o pagamento de duas contribuições associativas assim que deferido pela Diretoria;
- d) em caso de segundo pedido de readmissão, o requerente pagará as contribuições associativas devidas desde o seu desligamento, até o limite de doze;
- e) a Diretoria deliberará, dentro de 30 dias, sobre o requerimento de reinscrição citado nas alíneas anteriores.

§ 6º - Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do sócio titular ou contribuinte:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge supérstite, enquanto durar a viudez;

III - o (a) companheiro (a), enquanto perdurar o vínculo previdenciário;

IV - o (a) filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) menor de 18 anos, ou, de qualquer idade, se incapaz;

V - o (a) filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) menor de 24 anos, se estudante universitário (a) ou cursando escola técnica, comprovada a dependência econômica;

VI - a pessoa sob sua guarda judicial, tutela ou curatela.

Art. 4º - São direitos dos sócios titulares:

I - usar o documento de identificação e o distintivo fornecidos pela Associação;

II - tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar assuntos nela tratados;

12 / 07 / 2021 - REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-7

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial
Assistente
- 1210712021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1

III - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

V - gozar dos benefícios e vantagens proporcionados pela Associação;

VI - propor admissão de sócio vinculado;

VII - participar, como observador, das reuniões da Diretoria;

VIII - convocar a Assembleia Geral, na forma e casos previstos neste estatuto.

§ 1º - Aos sócios contribuintes são assegurados apenas os direitos constantes dos incisos I, V e VI deste artigo.

§ 2º - Os direitos dos sócios vinculados limitam-se, exclusivamente, aos relativos à sua participação em plano de benefícios previdenciários.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

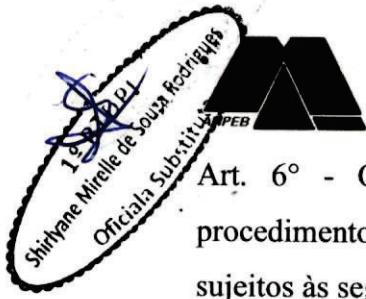
II - envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da associação;

III - pagar a contribuição associativa;

IV - manter atualizado o seu cadastro, comunicando à Secretaria as alterações de nome, estado civil, mudanças de residência, endereço eletrônico, números de telefone ou endereço para correspondências;

V - aceitar e desempenhar, gratuitamente, com empenho, os encargos para os quais for eleito ou designado;

VI – comparecer às sessões da Assembleia Geral.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 6º - Os associados que descumprirem seus deveres estatutários ou cujo procedimento se tome incompatíveis com a dignidade do Ministério Público estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

I - advertência;

II - suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, sendo neste caso, os recursos dirigidos à própria Assembleia Geral.

Art. 7º - Constituem justa causa para ~~imposição~~ da penalidade de exclusão:

I - malversação das receitas da AMPEB;

II - conduta incompatível com a condição de associado;

III - condenação a pena de reclusão, com trânsito em julgado;

IV - existência de qualquer outro motivo grave, reconhecido fundamentadamente.

§ 1º - Caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência inequívoca da penalidade imposta.

§ 2º - Será assegurado amplo direito de defesa.

- 12 / 07 / 2021 --

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 8º - São órgãos da Associação:

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle da Cunha Rodrigues
Órgão Sindical Sônia Ruta

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

- 12 / 07 / 2021 --

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 9º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelos sócios titulares.

Parágrafo único - Observada a disponibilidade financeira da AMPEB, a participação não presencial dos sócios titulares na Assembleia Geral poderá vir a ser propiciada por intermédio da rede mundial de computadores, desde que os instrumentos tecnológicos utilizados garantam:

I - a identificação dos sócios participantes;

II - a simultaneidade com o momento do ato;

III - a autenticidade da manifestação de vontade.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;

II - apreciar, anualmente, após o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria;

III - alterar ou reformar o estatuto;

IV - apreciar recursos contra as penalidades impostas aos associados;

V - aplicar penalidades previstas neste estatuto aos associados integrantes da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- VI - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;
- VII - resolver, em última instância, os casos omissos no estatuto;
- VIII - apreciar, anualmente, os planos e metas traçados pela Diretoria para o exercício seguinte.

Art. 11 - A Assembleia Geral pode ser convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;
- III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo;
- IV - pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
- V - por 1 /5 (um quinto) dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital, enviado por carta a todos os sócios e publicado no órgão informativo da AMPEB, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos.

§ 1º - Do edital constarão a ordem do dia da Assembleia, o local, a data e a hora da reunião, bem assim a forma de participação na hipótese do parágrafo único do artigo 9º.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital.

§ 3º - A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será convocada em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco), nem superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 13- O sócio titular deverá provar sua qualidade, confirmando sua participação na Assembleia Geral, segundo a forma prevista no edital, sendo vedado fazer-se representar por procuração.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados em condições de voto; em segunda convocação, trinta

1210712021
REG.CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficial
Estatuto

minutos após, com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados em condições de voto. (alterado na AGE de 27.04.2018)

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos participantes, não computados as abstenções, os votos em branco e os votos nulos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte.

§ 2º - Exige-se a participação de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados titulares e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes na Assembleia Geral especialmente convocada, para as deliberações que versem sobre:

I - destituição de membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

II - alteração do Estatuto;

III - dissolução da AMPEB.

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1

§ 3º - A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de sócios titulares.

Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral; na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou, finalmente, por quem os sócios presentes elegerem.

§ 1º - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§ 2º - Considera-se questão de ordem esclarecimento ou matéria que constitua pressuposto lógico para deliberação.

Art. 16 - Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, será realizada Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas da Diretoria, deliberar sobre o relatório de atividades e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro anterior, e apreciar os planos e as metas da Diretoria para o próximo exercício, (alterado na AGE de 27.04.2018)

§ 1º - Pelo menos dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará aos associados titulares o balanço e o demonstrativo financeiro,

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes, bem como o relatório de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O demonstrativo financeiro conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado e da parcela de reinvestimento.

§ 3º - Instalada a Assembleia Geral, o Secretário fará a leitura do Relatório de atividades da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do demonstrativo financeiro.

§ 4º - O Presidente abrirá a discussão sobre a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os, em seguida, à votação.

Art. 17 - Bienalmente, na primeira quinzena de maio, a Assembleia Geral se reunirá para eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto, com especial:

I - será realizada em prazo não inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital no órgão oficial de comunicação da AMPEB;

II - é vedada a discussão e deliberação sobre assunto não especificado no edital de convocação.

Seção III – Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria da AMPEB compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral;

IV - Diretor Administrativo;

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1



1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial de Representante
AMPEB

V - Diretor Financeiro:

VI - Diretor Sociocultural;

VII - Diretor de Esportes;

VIII - Diretor de Aposentados e Pensionistas; (alterado na AGE de 12.02.2021)

IX - Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais. (alterado na AGE de 12.02.2021)

Parágrafo único - Não podem compor a Diretoria da AMPEB os ocupantes dos cargos de Procurador-geral de Justiça, Corregedor-geral, os Membros do Conselho Superior, Secretário-geral, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, os ocupantes de cargos ou funções demissíveis "ad nutum", bem como os associados que exerçam funções estranhas ao Ministério Público, que impliquem no afastamento da carreira.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - convocar as Assembleias Gerais;

II - executar as deliberações das Assembleias Gerais;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena dos meses de janeiro, maio e setembro, os demonstrativos de receita e despesa da AMPEB, referentes ao quadrimestre findo, disponibilizando ao colegiado os livros e documentos contábeis;

IV - prestar contas anuais à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - submeter à aprovação da Assembleia Geral o valor das contribuições associativas;

VI - praticar atos de livre gestão, ouvindo o Conselho Consultivo, quando indicado neste estatuto, e resolver todos os assuntos de interesse da entidade;

VII - convocar o Conselho Consultivo;

VIII - executar a política administrativa da associação, de acordo com planos e metas aprovados pela Assembleia Geral;

IX - zelar pelos direitos e prerrogativas institucionais dos associados;

- 12 / 07 / 2021 --
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

X - decidir sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas a interesses dos associados e da associação, na forma deste estatuto;

XI - aplicar as penalidades previstas nos artigos 6º e 7º, ao associado que deixar de cumprir as disposições estatutárias, ou cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da entidade;

XII - propor à Assembleia Geral a aceitação de doações com encargo, a alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII - exercer outras funções compatíveis com suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário;

XIV - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 22 - As reuniões da Diretoria, registradas em ata, serão instaladas com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 - Qualquer dos cargos de Diretoria será declarado vago, em reunião a esse fim convocada:

I - em caso de morte ou renúncia;

II - quando seu ocupante deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas;

Parágrafo único - Declarada a vacância do cargo, caberá aos demais membros da Diretoria eleger novo titular para o restante do mandato.

Art. 24 - Ressalvada disposição expressa deste Estatuto, os membros da Diretoria substituir-se-ão, reciprocamente, na hipótese de falta, impedimento ou afastamento, conforme designação do Presidente.

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBAÇÃO
46868-1



Associação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

Art. 25 - O exercício das funções de Diretoria é gratuito, vedado o recebimento de qualquer remuneração pro labore, gratificações ou outro pagamento que, a qualquer título, de forma direta ou indireta, importe em retribuição por serviços prestados à entidade.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo, definindo a respectiva ordem do dia;

II - representar a AMPEB, judicial ou extrajudicialmente, perante os Poderes Pùblicos e nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato;

III - exercer a representação político-institucional da AMPEB;

V - dirigir a administração da AMPEB, exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função, ou delegando-as a outro membro da Diretoria;

V - constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados às finalidades estatutárias previstas no artigo 2º deste Estatuto, mediante deliberação da Diretoria;

VI - autorizar despesas ordinárias e aquelas deliberadas pela Diretoria, determinando a realização dos respectivos pagamentos;

VII - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da AMPEB;

VII - manter intercâmbio com entidades congêneres, representando a AMPEB em conclave s nacionais e internacionais;

VIII - orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;

IX - integrar, como presidente, o Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do MP;

X - exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário-geral e pelo Diretor Administrativo.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

III - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

IV - substituir, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Financeiro;

V - elaborar projetos de natureza previdenciária, secundária e médica, sugerindo convênios com entidades públicas ou privadas visando à assistência social ao associado e seus dependentes;

VI - assessorar o Presidente nos assuntos de interesse institucional do Ministério Público, incumbindo-lhe, recomendar ao Presidente a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público. (alterado na AGE de 12.02.2021)

VII - estabelecer e promover o relacionamento institucional com órgãos de comunicação social; (alterado na AGE de 12.02.2021)

VIII - exercer, por delegação do presidente, o papel de porta-voz da Associação; (alterado na AGE de 12.02.2021)

IX - editar o veículo de divulgação interna, segundo as normas aprovadas pela Diretoria; (alterado na AGE de 12.02.2021)

Art. 28 - Compete ao Secretário-geral:

I - organizar e superintender os serviços do seu cargo;

II - manter organizados os arquivos da AMPEB e o cadastro geral de associados, velando por sua permanente atualização;

- 12 / 07 / 2021 --
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46868-1



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º R.D.P.J.
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial
Substituta

III - responder pela correspondência, pela documentação e pelo expediente da entidade;

IV - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria ou as que esta realizar em conjunto com outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo as assinaturas dos presentes;

V - substituir o Vice-presidente, nos seus impedimentos ou ausências;

VI - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

- 12 / 07 / 2021 --

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

REG. CIVIL PESSOAS JUR. DA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46868-1

I - superintender os serviços da administração de pessoal;

II - administrar os bens móveis e imóveis da Associação, mantendo inventário atualizado;

III - manter livro de tombo da Associação, consignando a existência e destinação dos bens de consumo duráveis, dando baixa em caso de perecimento ou extravio, comunicando o fato à Diretoria para as providências cabíveis;

IV - substituir, nas ausências ou impedimentos, o Diretor Secretário;

V - coordenar a utilização dos apartamentos da "Casa do Promotor" e do Sítio São Paulo;

VI - exercer outras funções compatíveis com o cargo ou por determinação do Presidente.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar as contribuições dos associados, os donativos e demais receitas da Associação, depositando os valores correspondentes em conta bancária a esse fim destinada;

II - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

III - movimentar as contas bancárias da Associação, efetuando depósitos e emitindo cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente;

IV - realizar as aplicações ou investimentos financeiros deliberados pela Diretoria;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo de movimentação financeira da Associação;

VI - gerenciar os valores vinculados à Mútua da AMPEB;

VII - elaborar e submeter, previamente, à apreciação da Diretoria os relatórios e balanços financeiros concernentes às prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Diretor Socio cultural:

I - planejar e coordenar as atividades culturais e científicas da AMPEB;

II - planejar e coordenar os eventos sociais da AMPEB, com vista à permanente integração dos associados;

III - elaborar o calendário anual de atividades socioculturais da AMPEB, submetendo-o a Diretoria;

IV - organizar seminários, palestras, painéis, encontros, conferências e congressos visando ao aprimoramento cultural e científico dos associados;

V - gerir a biblioteca da entidade, organizando e ampliando o seu acervo;

VI - coordenar as atividades de comunicação da AMPEB, inclusive as realizadas por meios eletrônicos ou impressos;

VII - estimular a publicação de trabalhos jurídicos e arrazoados forenses, organizando concursos e conferindo prêmios instituídos pela Diretoria aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

- 12 / 07 / 2021 --

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DAVERBAÇÃO
46868



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTOPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial de Nota
Mutua

VIII - organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades centros de estudos nacionais ou internacionais, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

IX - manter intercâmbio com a Fundação Escola Superior do MP;

X - exercer outras tarefas que lhe forem destinadas pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Esportes:

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1

I - planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer da AMPEB, podendo, para tanto, propor à Diretoria a celebração de convênios ou contratos para utilização de clubes e de outros espaços recreativos pelos associados;

II - organizar competições, campeonatos e torneios esportivos, de âmbito local, regional ou nacional, visando ao congraçamento e à integração entre colegas;

III - dirigir as delegações da AMPEB nos eventos esportivos de que participar a entidade;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

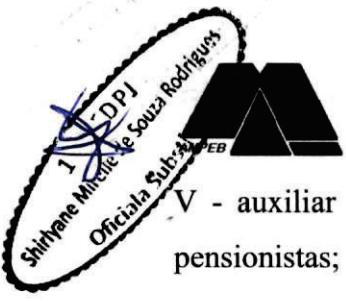
Art. 33 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas: (acrescentado na AGE de 12.02.2021)

I - desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados do Ministério Público e dos pensionistas, adotando as medidas cabíveis, juntamente com o Diretor jurídico e de prerrogativas institucionais;

II - relatar à Diretoria as reivindicações específicas dos associados aposentados e pensionistas;

III - proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;

IV - implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

V - auxiliar a diretoria social na realização de eventos dirigidos aos aposentados e pensionistas;

VI - prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;

VII - supervisionar a comunicação ao pensionista do associado titular falecido, no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento óbito, da possibilidade de associar-se à AMPEB, nos termos do art. 3º, inciso III;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais: (acrescentado na AGE de 12.02.2021)

I - prestar assessoria jurídica ao Presidente e à Diretoria, emitindo pareceres e examinando documentos;

II - acompanhar e coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;

III - substituir, nos afastamentos e impedimentos, o Diretor de aposentados e pensionistas;

IV - acompanhar e propor, se for o caso, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, projetos ou medidas de interesse do Ministério Público ou de seus membros;

V - prestar apoio a associado efetivo ou titular que sofrer violação de direito, prerrogativa ou qualquer gravame no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela, propondo à Diretoria a adoção de medidas cabíveis;

VI - representar a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa;

VII - providenciar assistência judicial e extrajudicial aos associados em atividade no Ministério Público Estadual, quando atingidos no exercício de suas funções;

- 12 / 07 / 2021 - REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º KTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial
Assistente
Intendente

VIII - organizar encontros e diálogos sobre temas que digam respeito à defesa das prerrogativas dos associados;

IX - desenvolver atividade em defesa das prerrogativas e garantias do MP, bem como dos associados, ativos e inativos, neste último caso juntamente com o Diretor de Aposentados e Pensionistas;

X - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

- 12 / 07 / 2021 --

Seção IV - Do Conselho Consultivo

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBAÇÃO
468681

Art. 35 - O Conselho Consultivo é constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, eleitos na mesma oportunidade que a Diretoria, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O suplente será convocado nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 36 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 35, ou, por autoconvocação, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do mesmo artigo.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão de três membros e registradas em ata.

Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria;

II - deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre proposta de indicação de sócios honorários;

III - convocar a Assembleia-Geral Ordinária, caso o Conselho Fiscal não adote tal providência na hipótese do inciso V do artigo 37, bem como a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo relevante e urgente;

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

- elaborar o regulamento para a convocação, realização e apuração das eleições, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em que se realizará o pleito, dispondo sobre:

- a) data, horário e local da eleição;
- b) condições de elegibilidade;
- c) registro de candidaturas;
- d) despesas de campanha;
- e) composição e competência da comissão eleitoral;
- f) prazos e regras da campanha eleitoral;
- g) mecanismos de fiscalização do processo eleitoral pelas chapas concorrentes;
- h) votação e apuração dos votos;
- i) impugnação e recursos;
- j) outras regras pertinentes ao pleito.

V - funcionar como instância recursal das decisões da comissão eleitoral, nos casos previstos no regulamento das eleições.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios titulares, na mesma oportunidade das eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo, para exercício de mandato de 2 (dois).

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 12 / 07 / 2021 --
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1



I - examinar, até o último dia dos meses de janeiro, maio e setembro, os livros, arquivos e demais documentos pertinentes à situação administrativa, financeira e patrimonial da AMPEB no quadrimestre findo, ou a qualquer tempo, sempre emitindo o correspondente parecer, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas; (alterado na AGE de 27.04.2018)

II - arquivar as atas e pareceres pertinentes ao exame das contas da AMPEB;

III - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral ordinária parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior, tomando por base o balanço contábil, o inventário patrimonial, as demonstrações financeiras ou qualquer outro documento pertinente;

IV - denunciar as irregularidades porventura encontradas, sugerindo as medidas que reputar necessárias para apurá-las, inclusive a realização de auditoria externa independente;

V - convocar Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes e urgentes;

VI - emitir parecer prévio sobre os atos de gestão que importarem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou aplicação de receitas, assunção de compromissos ou obrigações financeiras que, de qualquer forma, possam comprometer o patrimônio da entidade além do período do mandato da Diretoria;

VII - solicitar, de órgãos públicos e privados, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, cujo acesso tenha sido recusado pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar contadores legalmente habilitados para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas bancárias, cujos honorários serão aprovados pela Diretoria.

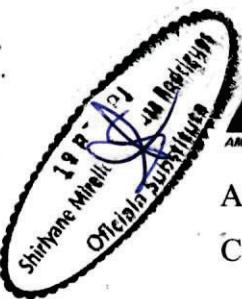
- 12 / 07 / 2021 --

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Art. 40 - Será realizada eleição para os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, bienalmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 41 - A eleição processar-se-á por meio de Assembleia Geral Ordinária (artigo 17), segundo regulamento definido pelo Conselho Consultivo, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 42 - O processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado, será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por três membros, escolhidos pelo Conselho Consultivo, dentre os associados titulares.

§ 1º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral os associados que integrarem a Diretoria, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer das chapas concorrentes, bem assim os ocupantes dos cargos ou os que exerçam as funções elencados no parágrafo único do artigo 19.

§ 2º - Os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral serão divulgados juntamente com o regulamento das eleições.

§ 3º - A composição da Comissão Eleitoral poderá ser objeto de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua divulgação, cabendo ao Conselho Consultivo a decisão, no prazo de 24 horas.

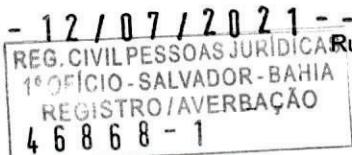
Art. 43 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do regulamento das eleições;

II - resolver, de plano, os incidentes e questões suscitados ao longo do processo eleitoral;

III - exercer outras atividades especificadas no regulamento das eleições.

Parágrafo único - Caberá a cada chapa registrada indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos candidatos.



Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial
Estatuto

Art. 44 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal quaisquer sócios titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45 - O Presidente da AMPEB somente poderá integrar nova chapa mediante prévio afastamento de suas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Parágrafo único - O mesmo prazo de afastamento deverá ser observado por qualquer outro integrante da Diretoria que se candidatar a Presidente.

Art. 46 - São inelegíveis para os cargos da Diretoria os associados que:

I - tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-geral do Ministério Público, Promotor Corregedor, Assessor da Procuradoria-geral de Justiça, Secretário-geral da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou qualquer outra função gratificada no âmbito do Ministério Público, bem assim a função de Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMIP);

II - estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade;

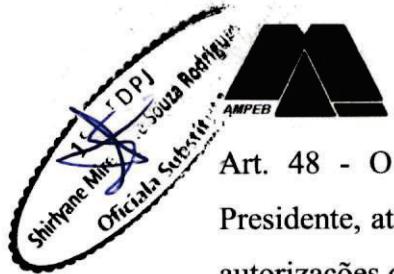
III - estiverem concorrendo ao cargo de Procurador-geral de Justiça ou Corregedor-geral, bem como os que integrem quaisquer das listas previstas nos artigos 94, caput, e 104, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 122, inciso II, da Constituição Estadual;

IV - houverem exercido, por dois mandatos consecutivos, cargos da Diretoria;

V - houverem integrado o Conselho Consultivo na gestão em que se der o pleito.

Art. 47 - As candidaturas serão apresentadas em forma de chapa, indicando os respectivos candidatos aos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cada associado somente concorrerá a um cargo da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, não podendo figurar em mais de uma chapa.



Associação do Ministério Públco do Estado da Bahia

Art. 48 - O pedido de registro de candidatura será formulado pelo candidato a Presidente, até 30 (trinta) dias antes da data definida para a votação presencial, com as autorizações dos demais integrantes da chapa.

Art. 49 - Qualquer associado poderá impugnar candidaturas perante a Comissão Eleitoral no prazo regulamentar (artigo 35, IV), apontando causas de inelegibilidade inobservância de prazo de desincompatibilização, cabendo, da decisão, recurso Conselho Consultivo, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 50 - Instalada a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, far-se-á a votação em escrutínio secreto.

Art. 51 - O eleitor deverá atribuir o seu voto a uma das chapas concorrentes à Diretoria.

Art. 52 - A votação será realizada por meio eletrônico e, subsidiariamente, por cédulas, admitindo-se ainda o voto por carta até a eleição de 2023, observados os seguintes requisitos para esta modalidade: (alterado na AGE de 12.02.2021)

§ 1º - Para escolha dos membros do Conselho Consultivo o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, três dos candidatos.

§ 2º - Para escolha dos membros do Conselho Fiscal, o eleitor deverá atribuir voto a, no máximo, seis dos candidatos.

Art. 53 - Excepcionalmente, será admitido o voto por carta, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

I - apenas os eleitores residentes fora da Capital poderão votar por carta;

II - uso exclusivo de cédula oficial, envelope e sobrecarta opacos previamente encaminhados pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 20 dias de antecedência do pleito;

III - o voto será depositado no envelope, não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida à Comissão Eleitoral;

- 12 / 07 / 2021 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDP
Shirtvane Mirella de Souza Rodrigues
Câmara
Instituto

IV - a sobrecarta, contendo o envelope e o voto, deverá, necessariamente, ser encaminhada, por via postal, à Comissão Eleitoral, mediante registro do local de postagem em que o eleitor estiver, vedada sua entrega por portador;

V - recebimento do voto no local da votação presencial, até o horário de seu encerramento.

§ 1º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

§ 2º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral, por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, observando-se, para tanto, o procedimento a ser definido pelo regulamento das eleições.

Art. 54 - Será eleita para a Diretoria, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 55 - Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados se, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 56 - Serão eleitos para o Conselho Consultivo os três candidatos mais votados e, como suplente, o candidato que se seguir, na ordem decrescente de votação.

Art. 57 - Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Parágrafo único - Se o empate ocorrer na votação para os Conselhos Consultivo ou Fiscal, será considerado, individualmente, o mesmo critério de desempate.

Art. 58 - O regulamento das eleições disciplinará a votação para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. (alterado na AGE de 12.02.2021)

§1º A regulamentação definirá regras que assegurem o sigilo e autenticidade dos votos obtidos em todos os meios de votação (acrescentado na AGE de 12.02.2021).

- 12 / 07 / 2021 --

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

§2º No caso da implantação de sistema de votação por meio cibernético ou eletrônico, a Associação poderá adquirir sistema ou estabelecer parceria com outras associações congêneres ou órgãos públicos para utilização de ferramentas de terceiros, respeitada a sua disponibilidade financeira e as garantias previstas no §1º(acrescentado na AGE de 12.02.2021).

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 59 - O patrimônio da AMPEB compor-se-á de subvenções, contribuições e outras receitas, bem como de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em favor do Ministério Público do Estado da Bahia, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 62 - A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio só poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária a esse fim convocada, observado o disposto no artigo 14, §2º, III.

Art. 63 - A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão empossados, em sessão solene, na primeira quinzena do mês de junho do ano em que se realizar a eleição.

- 12 / 07 / 2021 - Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 6 8 6 8 - 1

CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

1º RTDPI
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial da Instituta

Art. 64 - Vagando-se cargo da Diretoria, será efetivado na função o respectivo substituto estatutário.

Parágrafo único - Os cargos para os quais não haja substituto estatutário serão preenchidos pela própria Diretoria.

Art. 65 - O sítio eletrônico da AMPEB é o seu órgão informativo oficial.

Art. 66 - A Associação somente se obrigará pelos atos dos seus administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos no Estatuto.

Art. 67 - No âmbito da Associação, fica instituída A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO, a ser conferida a associados ou personalidades que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da carreira ou que, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria, sejam merecedores da honraria.

Art. 68 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/09/2012, com posteriores alterações realizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/04/2018 e 12/02/2021 entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

(artigos renumerados a partir do art. 35, face criação da Diretoria de Aposentados e Pensionistas e Diretoria Jurídica e de Prerrogativas Institucionais, na AGE de 12.02.2021)

ADRIANO MARCUS
BRITO DE
ASSIS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
ADRIANO MARCUS BRITO DE
ASSIS
Dados: 2021.04.12 17:00:44
-03'00'

Adriano Marcus Brito de Assis
Presidente

MARIA MUNIQUE
ANDRADE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por MARIA MUNIQUE
ANDRADE DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.04.12
17:56:57 -03'00'

Márcia Munique Andrade de Oliveira
Diretora Financeira

AUDIO DA SILVA
RODRIGUES: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por AUDIO DA SILVA
RODRIGUES
Dados: 2021.04.15 16:55:03
-03'00'

Audo da Silva Rodrigues
Secretário-Geral

RITA MARCIA LEITE
SANTOS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RITA MARCIA LEITE
SANTOS
Dados: 2021.04.12 16:27:05
-03'00'

Rita Márcia Leite Santos
Diretora sociocultural

LUCY MARY FREITAS CONCEICAO
THOMAS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por LUCY MARY
FREITAS CONCEICAO THOMAS
Dados: 2021.04.13 10:26:15 -03'00'

Lucy Mary Freitas Conceição Thomas
Diretora Administrativa

PAULO CESAR DE
AZEVEDO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR DE
AZEVEDO
Dados: 2021.04.16 11:34:20 -03'00'

Paulo César de Azevedo
Diretor de Esportes

Rua Boulevard América, 59, Nazaré - Tel/Fax: (071) 3320-2300
CEP 40050-320 - Salvador - Bahia
Home Page: <http://www.ampeb.org.br>
e-mail: ampeb@ampeb.org.br

- 12 / 07 / 2021 --
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46868-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.041.124/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPEB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO BLV AMERICA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO CASA	
CEP 40.050-320	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@FERNANDEZCARDILLO.COM.BR	TELEFONE (71) 3082-5150/ (71) 3082-5151		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024 às 11:51:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.041.124/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:26 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **3B7B.4402.2B38.3CF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244844982

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.041.124/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.041.124/0001-67
Endereço: BULEVAR AMERICA Nº 59 - NAZARE, SALVADOR/BA - CEP: 40050320 - CASA

Número da Certidão: 1554369

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:56:34 horas do dia 08/11/2024.

Válida até dia 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **EC72.9F64.7984.F968.7746.4F47.6B33.45BD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.041.124/0001-67

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
Endereço: RUA BOLEVARD AMÉRICA 153 / CAMPO DA POLVORA / SALVADOR / BA / 40050-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110201140170602558

Informação obtida em 08/11/2024 11:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Certidão nº: 77579680/2024

Expedição: 08/11/2024, às 11:53:38

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.041.124/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO” NO ANO DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador – BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreta consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a "Semana do Ministério Público", especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento "Semana do Ministério Público";
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento "Semana do Ministério Público";
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento "Semana do Ministério Público";
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao

evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à AMPEB:

- a) Buscar os patrocínios necessários à realização do evento "Semana do Ministério Público";
- b) Administrar os custos gerais necessários para a realização do evento "Semana do Ministério Público", com a utilização dos patrocínios obtidos, limitados a eles, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- c) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento "Semana do Ministério Público", nos limites da alínea "b", acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e a Presidência da Associação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao



cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por



sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMBPEB

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320

Telefone: (71) 3320-2300/2332

E-mail: ampeb@ampeb.org.br

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024	Início: A partir da data da última assinatura pelas partes	Término: 03 (três) meses, contados da data da última assinatura pelas partes
Setores envolvidos no MPBA:		
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional		
Setores envolvidos na AMPEB:		
Presidência Diretoria Sociocultural		
Meta Única:		
Viabilizar a realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024.		



--

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os partícipes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a **realização do evento "Semana do Ministério Público" no ano de 2024**, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO” NO ANO
DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador – BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a “Semana do Ministério Público”, especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento “Semana do Ministério Público”;
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à AMPEB:

- a) Buscar os patrocínios necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- b) Administrar os custos gerais necessários para a realização do evento “Semana do Ministério Público”, com a utilização dos patrocínios obtidos, limitados a eles, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- c) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”, nos limites da alínea “b”, acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Presidência da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal

de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMBPEB

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320

Telefone: (71) 3320-2300/2332

E-mail: ampeb@ampeb.org.br

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024	Início: A partir da data da última assinatura pelas partes	Término: 03 (três) meses, contados da data da última assinatura pelas partes

Setores envolvidos no MPBA:

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Setores envolvidos na AMPEB:

Presidência
Diretoria Sociocultural

Meta Única:

Viabilizar a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os participes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a AMPEB, que objetiva a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público 2024”.

Após tratativas preliminares com a AMPEB, foram realizados ajustes na minuta do instrumento, cuja versão final consta nos documentos SEI nº 1312034 e 1312039.

Ante o exposto, encaminhamos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica, com a **brevidade** que o caso requer.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 08/11/2024, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1311292** e o código CRC **10DA791F**.

PARECER

Procedimento nº.:	19.09.1325.0034080/2024-46
Interessado(a):	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Termo de Cooperação Técnica com a AMPEB
Assunto:	Cooperação Técnica com vistas à conjugação de esforços para a realização da Semana do MP no ano de 2024

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MPBA E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AMPEB). COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MP NO ANO DE 2024. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 771/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), objetivando a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público 2024”, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários.

Instruem o feito: C.I. nº 5 do CEAF (1297924); minuta do Termo de Cooperação Técnica (1298003); despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1303490), dando ciência e encaminhando o expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL; despacho da DCCL (1311292) acompanhado da minuta ajustada do termo de cooperação técnica (1312039) e documentos relativos à AMPEB (estatuto, cartão de inscrição no CNPJ e certidões, respectivamente 1311327, 0311338 e 1312010), encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres

celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público 2024”, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo a realização de evento de interesse institucional, o expediente foi remetido pela DCCL (1311292) com a minuta ajustada do termo de cooperação (1312039), para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

Registre-se que, embora se trate de instituição de comprovada notoriedade, foi identificada a juntada do estatuto e outros documentos da AMPEB (1311327, 0311338 e 1312010).

II.II - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do termo de cooperação (1312039), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida pela DCCL.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta ajustada do termo de cooperação técnica (1312039).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 08/11/2024, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 08/11/2024, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312294** e o código CRC **324447C9**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o parecer da Assessoria Técnico Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), objetivando a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público 2024”, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários e opina pela aprovação da minuta ajustada do termo de cooperação técnica, conforme (doc.1312039).

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 08/11/2024, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312335** e o código CRC **B34985E3**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO” NO ANO
DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador – BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a “Semana do Ministério Público”, especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento “Semana do Ministério Público”;
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à AMPEB:

- a) Buscar os patrocínios necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- b) Administrar os custos gerais necessários para a realização do evento “Semana do Ministério Público”, com a utilização dos patrocínios obtidos, limitados a eles, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- c) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”, nos limites da alínea “b”, acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Presidência da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal

de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



MARCELO MOREIRA MIRANDA

Data: 11/11/2024 13:31:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMBPEB

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320

Telefone: (71) 3320-2300/2332

E-mail: ampeb@ampeb.org.br

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024	Início: A partir da data da última assinatura pelas partes	Término: 03 (três) meses, contados da data da última assinatura pelas partes

Setores envolvidos no MPBA:

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Setores envolvidos na AMPEB:

Presidência
Diretoria Sociocultural

Meta Única:

Viabilizar a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os participes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO MOREIRA MIRANDA
Data: 11/11/2024 13:29:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda

Presidente

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a AMPEB, que objetiva a conjugação de esforços para a realização do evento “**Semana do Ministério Pùblico 2024**”.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas do Exmo. Presidente da AMPEB, Dr. Marcelo Moreira Miranda (doc. 1313912), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do ajuste.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 11/11/2024, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1313918** e o código CRC **2AC9AE5E**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado do termo devidamente assinado.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 11/11/2024, às 14:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1313994** e o código CRC **B7E5668B**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO
DA “SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO” NO ANO
DE 2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, na cidade de Salvador – BA, CEP 41.745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques; e do outro lado,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.041.124/0001-67, com sede na Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320, a seguir denominada **AMPEB**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Moreira Miranda;

- CONSIDERANDO que a “Semana do Ministério Público” é um evento de integração e capacitação dos Membros do MPBA, com objetivo de oportunizar a reflexão coletiva acerca dos caminhos trilhados pela Instituição, com foco na discussão de temas institucionais relevantes, como forma de aprimorar e fortalecer a atuação ministerial, além de estimular a integração e possibilitar o debate institucional mais democrático e participativo, projetando mudanças positivas nas atividades desenvolvidas;

- CONSIDERANDO que a AMPEB possui, dentre as suas finalidades, a promoção da unidade institucional, o estímulo ao debate de questões institucionais, o aprimoramento funcional, pessoal e jurídico de seus associados, inclusive com a realização e o estímulo à participação em conferências, congressos, seminários e congêneres;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Das Pretensões Comuns:

- a) Realizar o evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024;
- b) Somar esforços para o sucesso do evento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

II - Caberá ao MPBA:

- a) Organizar e executar a “Semana do Ministério Público”, especialmente no tocante ao cumprimento da Programação Científica do evento;
- b) Convidar e confirmar a participação das autoridades para o evento “Semana do Ministério Público”;
- c) Administrar a logística de transporte de autoridades do evento “Semana do Ministério Público”;
- d) Disponibilizar sua infraestrutura física, logística e/ou de recursos humanos que eventualmente se faça necessária à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- e) Autorizar a aplicação da marca e/ou nome de patrocinador(es) captado(s) pela AMPEB em materiais e espaços físicos relativos ao evento, a incluir, conforme o caso, os materiais que contêm a programação do evento, painéis e banners de sinalização do evento, concessão de espaço(s) para possíveis ações promocionais durante o evento, concessão de espaço(s) para colocação de banner(s) promocional, autorização para colocação de material de divulgação nas pastas e citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento, dentre outros meios admitidos pelo Manual da Marca do MPBA.

III - Caberá à AMPEB:

- a) Buscar os patrocínios necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”;
- b) Administrar os custos gerais necessários para a realização do evento “Semana do Ministério Público”, com a utilização dos patrocínios obtidos, limitados a eles, salvo aqueles a serem custeados pelo MPBA por convenção das partes;
- c) Realizar as contratações de bens e serviços necessários à realização do evento “Semana do Ministério Público”, nos limites da alínea “b”, acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Presidência da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal

de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.11.11 14:20:54 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCELO MOREIRA MIRANDA
Data: 11/11/2024 13:31:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Moreira Miranda
Presidente

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA- MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMBPEB

CNPJ: 13.041.124/0001-67

Endereço: Rua Boulevard América, nº 59, Nazaré, na cidade de Salvador - BA, CEP 40050-320

Telefone: (71) 3320-2300/2332

E-mail: ampeb@ampeb.org.br

Nome do responsável: Marcelo Moreira Miranda

Cargo/Função: Presidente

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Conjugação de esforços para a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024	Início: A partir da data da última assinatura pelas partes	Término: 03 (três) meses, contados da data da última assinatura pelas partes

Setores envolvidos no MPBA:

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Setores envolvidos na AMPEB:

Presidência
Diretoria Sociocultural

Meta Única:

Viabilizar a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	Outubro de 2024	Estabelecer cooperação mútua entre as partes	MPBA e AMPEB
Publicação do extrato do instrumento de cooperação	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade à parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA
Reunião entre os participes para definição de ações e responsabilidades	2024	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Apresentação de resultados e deliberações da parceria	Semanalmente, se houver necessidade	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação	MPBA e AMPEB
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Termo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Viabilizar a adequada consecução do objeto da cooperação Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e AMPEB

4 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização do evento “Semana do Ministério Público” no ano de 2024, e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED] Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.11.11 14:19:50 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente
MARCELO MOREIRA MIRANDA
Data: 11/11/2024 13:29:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Marcelo Moreira Miranda
Presidente

PORTARIA Nº 70/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0035069/2024-90, resolve:
INSTAURAR SINDICÂNCIA EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 352.409, para apurar a suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 175 I e III, e por indícios da prática de conduta que se amolda, em tese, às infrações previstas no 176, IV e XVI, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Sindicância os servidores Fernando Gomes dos Santos, que a presidirá; Ruan Pereira dos Santos e Eduardo Passos de Andrade Júnior, como membros; e Luciana Muniz Santos Bispo, como suplente.
A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de novembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 561/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0011882/2024-63, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07/10/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 158/2024, publicada no DJE de 07/05/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2024 – PROCESSO nº 19.09.02336.0017901/2024-59. OBJETO: Aquisição de material para forros e divisórias, através do Sistema de Registro de Preços, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 às 08h00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02346.0020251/2024-04. OBJETO: Aquisição de Móveis e Assentos Diversos, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/11/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.1325.0034080/2024-46. Parecer Jurídico: 771/2024. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia /MPBA, e Associação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia /AMPPEB, CNPJ nº 13.041.124/0001-67. Objeto do Termo: Convenção de esforços para a realização do evento "Semana do Ministério Pùblico" no ano de 2024. Vigência: 03 (três) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 503/2024 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.13597/2022

Objeto: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a UNIDADE EMERGENCIAL PÉROLAS COUTOS, localizada na Rua da Fraternidade, s/nº - Coutos.

Data do Arquivamento: 16/10/2024

Salvador, 11/11/2024

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

